

Trabalho

Os direitos adquiridos pelo trabalhador são imutáveis. Buscar-se-á a flexibilização nas áreas responsáveis pela restrição da oferta de emprego, razão pela qual aqui se propõe a desoneração tributária da folha de pagamento.

Perseguir o pleno emprego é a mais importante missão do governo para atender à sociedade.

XII-1 **Salário Mínimo** – Instituído o **Dízimo Cívico** e com a total desoneração tributária da folha de pagamento (incluída a extinção da contribuição patronal à previdência pública), ter-se-ão criadas as condições favoráveis para a melhoria do Salário Mínimo, para contratação de mão-de-obra e até para reajustamento espontâneo dos salários em geral. A incorporação ao salário do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), a extinção da contribuição previdenciária do empregado e a diminuição dos preços em geral, consequência da redução da carga tributária da indústria, do comércio e dos serviços, também representarão aumento indireto do poder de compra dos salários, mesmo que tenha o trabalhador de arcar com o custo de seu próprio plano de aposentadoria.

XII-1.1 A incorporação ao salário do atual FGTS tem por objetivo dar ao trabalhador a liberdade de escolher livremente seu fundo de pensão, se público ou privado.

XII-1.1.1 Concomitantemente à instituição do **Dízimo Cívico**, o salário mínimo, a bolsa-família e todos os valores relativos aos programas sociais, bem como todos os salários (setores público e privado), aposentadorias (III-7) e pensões cujos recebedores encontram-se dentro da faixa de isenção de pagamento do Imposto de Renda serão reajustados em 11,12% a fim de permitir aos funcionários públicos e trabalhadores, aos aposentados e pensionistas e aos beneficiários desses programas sociais pagarem seu **Dízimo Cívico** sem perda da capacidade de compra de seu salário ou de seus benefícios.

XII-1.2 O ideal será elevar o salário mínimo ao nível de equivalência de US\$ 250, o que não será impossível, tal a dinamização da economia conseqüente da política de desenvolvimento propiciado pelo novo modelo econômico aqui proposto. Essa nova situação do país, de tão privilegiada, também propiciará a que o salário mínimo passe a ser reajustado com vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano, já considerando as possíveis perdas salariais do ano anterior.

XII-2 **Pleno Emprego** – Em lugar de fixar o número de empregos (vagas de trabalho com carteira profissional assinada) a serem criados, o governo perseguirá o pleno emprego. Logo após a instituição do Plano Cruzado (governo do presidente José Sarney), houve um período de pleno emprego no Brasil. Kombis com alto-falantes percorriam a periferia das cidades convocando operários para trabalharem com carteira assinada. Reformular o *PROGER Urbano* (*Programa de Geração de Emprego e Renda*) de modo a fazê-lo atingir seus objetivos de forma visível e consistente.

XII-3 **Flexibilização Trabalhista** – A flexibilização trabalhista deverá ser decidida pelo trabalhador. Em caso de aprovação pelo Congresso Nacional, sua aceitação pelo empregado não será impositiva, mas, sim, opcional.

XII-3.1 Essa flexibilização não atingirá ao direitos adquiridos pelo trabalhador brasileiro, tais como, **seguro-de-emprego, férias de trinta dias e adicional, 13º salário, licença-maternidade, tíquete-refeição, vale-transporte** e demais benefícios já incorporados aos seus direitos trabalhistas.

XII-3.2 A concessão do plano de saúde privado e o tíquete-alimento (não confundir com o tíquete-refeição) pelo empregador serão opcionais. Com a privatização do Serviço Público de Saúde e o atendimento gratuito a todas as pessoas carentes que precisarem de atendimento médico-hospitalar, desaparecerá a preocupação dos que não têm atualmente (julho de 2006) acesso ao serviço médico-hospitalar privado.

XII-4 **Fundo de Garantia** – Transformar o FGTS atualmente (2006) administrado pela Caixa Econômica Federal em um Fundo de Investimento e Previdência dos Trabalhadores, gerido por seus representantes, para o qual será transferido todo o acervo de ativos do atual FGTS e do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

XII-4.1 Concomitantemente, o valor do FGTS (correspondente a 8% do salário bruto), atualmente (2006) pago e depositado pelo empregador na CEF, será incorporado, em sua integralidade, ao atual salário do empregado (IV-11, b). Esta proposição, por sinal, encontra amparo em Persio Arida, que a explicitou em *Novas Reformas para Acelerar o Crescimento* (VALOR ECONÔMICO, F5, 30/6/2004).

XII-4.2 O Fundo de Investimento e Previdência dos Trabalhadores (ex-FGTS), que se formará tendo por suporte os atuais ativos financeiros e creditícios pertencentes aos trabalhadores e que se encontram em poder da CEF e do BNDES a crédito do FGTS e do FAT, respectivamente, continuará disponível para receber contribuições dos atuais titulares (trabalhadores), a exemplo do que ocorre com os funcionários do BB para o Previ e com os da Petrobras para o Petros, dentre muitos outros fundos de pensão. A participação no fundo, no entanto, não será compulsória, podendo o trabalhador utilizar os valores que deixou de recolher ao INSS e parte do aumento salarial provocado pela incorporação do valor do FGTS para assegurar sua aposentadoria privada (pelo Fundo de Investimento dos Trabalhadores ou por outro qualquer, de sua livre escolha) ou pública, neste caso, se preferir continuar recolhendo para o INSS. Não haverá contrapartida por parte do empregador que já assegurou ao seu empregado um aumento salarial no valor da contribuição ao antigo FGTS. Esse novo fundo, pelo patrimônio imobilizado, pelos créditos a receber e pelos ativos financeiros disponíveis, poderá vir a integrar o grupo dos maiores investidores financeiros do país.

Nota –Somente em 2004, a arrecadação líquida (depósitos menos saques) do FGTS foi de R\$ 6,1 bilhões (O ESTADO DE S. PAULO, Internet, 13/2/2005).

XII-4.3 Ao trabalhador será dado o poder de decidir se deseja receber o seu salário integralmente, sem qualquer desconto para a previdência pública e ser ele próprio o responsável por sua previdência, fazendo o seu pecúlio em sociedade de previdência privada de sua livre escolha, incluído o Fundo de Investimento e Previdência dos Trabalhadores (a ser formado com a extinção do FGTS), ou se deseja descontar para o fundo previdenciário estatal gerido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal (INSS e equivalentes).

XII-5 **Operários e Secretários Domésticos** – Instituir programas de profissionalização e valorização do trabalhador em geral, incluídos os secretários domésticos, proporcionando-lhes, em convênio com o Sesi e o Senac, cursos de especialização em todas as áreas, com destaque para os abrangentes setores de serviços, tais como os turísticos, hoteleiros, gastronômicos e de atendimento a residências.

XII-5.1 Proporcionar, em convênio com o Sesi e o Senac, cursos de reciclagem e treinamento para as pessoas que hajam perdido seus empregos ou funções em virtude de sua atividade ter-se tornado ociosa por conseqüência dos avanços tecnológicos.

XII-6 **Profissionais Liberais e Autônomos** – Esse novo modelo econômico reconhece a importância para a economia e para a sociedade dos profissionais liberais e autônomos de todas as áreas. A extinção do ISS, da Cofins, do IR e de todos os demais tributos, substituídos pelo **Dízimo Cívico**, é fator de desoneração de ônus tributário de suas atividades, o que proporcionará a possibilidade de novos investimentos em instalações e equipamentos, e em aprimoramento profissional (VI-25.1).

XII-7 **Trabalho Infantil** – Combater de todas as formas o trabalho infantil, incluída a reformulação do atual (2006) *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil*, para que possa melhor cumprir sua função. Adicionalmente à educação formal, dar prioridade, dentro das escolas, à prática de esporte e de lazer, tendo como fonte de inspiração o *Programa ABB-Comunidade*, do Banco do Brasil. Os cursos profissionalizantes também são catalisadores do interesse juvenil.

XII-7.1 Com a federalização da Educação Básica pública, e obrigatoriedade e controle de frequência diária às aulas, tornar-se-á muito mais difícil a evasão do aluno menor para dedicar-se ao trabalho ou para entregar-se à ociosidade.

XII-8 **Trabalho Escravo** – Tornar efetiva a erradicação do trabalho escravo com medidas que vão além das recomendadas pelo *Programa de Combate ao Trabalho Escravo*. O Governo Federal será intransigente no combate a essa prática.

XII-9 **Sindicatos e Entidades de Classe** – Apoiar todas as entidades de classe laborais e patronais, objetivando o seu fortalecimento e o bom relacionamento entre os patrões e os empregados e de ambos com o governo.

XII-10 **Código Nacional do Trabalho e Código de Processo do Trabalho** – Instituir os Códigos Nacional do Trabalho e de Processo do Trabalho em substituição à arcaica Consolidação das Leis do Trabalho. Suas disposições não poderão conflitar-se com as dos Códigos Civil e de Processo Civil, que sempre terão precedência normativa, nem se transformar, à guisa de defender os interesses trabalhistas, em fator de inibição da geração de empregos. O Código de Processo do Trabalho deverá objetivar, também, o fim dos recursos protelatórios, que se eternizam em prejuízo da própria Justiça do Trabalho, sem, contudo, retirar do trabalhador sua capacidade de recorrer, quando justa a sua pretensão. As conquistas sociais do trabalhador, em vigor, são intocáveis.